

RH43 – Licença para Tratar de Assuntos Particulares

QUE ATIVIDADE É?

Licença não remunerada concedida ao servidor estável, observado o interesse da Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, limitado a 06 (seis) anos durante toda a vida funcional do servidor. (Art. 91 da Lei nº 8.112/90).

QUEM FAZ?

- Servidor

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

1 - INÍCIO - SERVIDOR

- Solicita, mediante ofício, à chefia imediata a licença.

2 - Chefia Imediata

- Avalia o pedido.
- Deferido?
 - SIM
 - Encaminha para a DGP - Divisão de Gestão de Pessoas.
 - NÃO
 - Arquiva o processo.

3 - PGP

- DGP - Divisão de Gestão de Pessoas avalia o pedido, instrui o processo e encaminha para o Pró-Reitor.
- Pró-Reitor emite parecer e encaminha para a CISTA (se técnico) ou para a - CPPD (se professor).

4 - CISTA ou CPPD

- Avalia o processo.
- Deferido?
 - SIM
 - Retorna para PGP.
 - NÃO
 - Arquiva o processo.

5 - PGP

- Pró-Reitor encaminha para a SOC.

6 - SOC

- Encaminha o processo para a Comissão de RH do CONSUL.
- Comissão de RH do CONSUL emite parecer.
 - Deferido?
 - SIM
 - Retorna para a SOC.
 - NÃO
 - Arquiva o processo.
- SOC encaminha o processo para o CONSUL.
- Deferido?

- SIM
 - Retorna para a DGP - Divisão de Gestão de Pessoas.
- NÃO
 - Arquiva o processo.

7 - PGP

- Faz a Minuta de Portaria e encaminha para a Reitoria.

8 - REITORIA

- Publica a Portaria no D.O.U. e devolve o processo para a DGP - Divisão de Gestão de Pessoas.

9 - PGP

- DGP - Cadastro lança a licença nos sistemas, envia uma cópia da portaria para o servidor e arquiva o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Art. 91 da Lei nº 8.112/1990 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001)
- A licença para tratar de interesses particulares será concedida no interesse da Administração, por um período de até três anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço. (Parágrafo único do art. 91 da Lei nº 8.112/1990 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e artigo 2º da Portaria SEGRT nº 35/2016)
- O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.
- Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório. (Artigo 4º da Portaria SEGRT nº 35/2016)
- Não poderá ser concedida licença para tratar de assuntos particulares a servidor que tenha se ausentado do país para estudo ou missão oficial, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento. (Art. 95, § 2º da Lei nº 8.112/90)
- Será facultado ao servidor licenciado a contribuição individual para o Plano de Seguridade Social - CPSSS, caso queira garantir o cômputo do tempo em que ficou ausente para efeito de aposentadoria, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
- O servidor fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar. (Art. 5º da Orientação Normativa SRH nº 2/2011)
- Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público na Administração Pública, exceto se legalmente acumuláveis. (Decisão do TCU nº 255/98)
- O servidor que possuir tempo de contribuição suficiente para a inativação poderá ser aposentado, a pedido, mesmo que se encontre em licença para tratar de interesses particulares. (Orientação Normativa/DRH/SAF nº 113/91)

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Abertura de processo eletrônico requerendo a Licença para tratar de interesses particulares;
- Autorização do Conselho Departamental;
- Autorização do Centro Acadêmico.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Art. 91 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990 - Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04.09.2001;

- Ofício nº 62 - COGLE/SRH/MP, de 28.03.2002 (Alínea "b" do Item II encontra-se insubsistente em razão do Despacho do MP, de 12.07.2002;
- Orientação Normativa nº 03 - SRH/MP, de 13.11.2002;
- Comunicado Sepag/DARH/Direh, de 03.09.2010;
- Portaria nº 35/2016 – MPOG;
- Portaria nº 98/2016 - 09.06.2016